

**CONTRATO Nº 016/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
 COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA  
 GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E  
 DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A  
 EMPRESA PH DAMAS COMERCIO E  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI – ME, EM  
 CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº  
 2.356/2016 – SEPNET Nº 201600031000204.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**1 – Qualificação das Partes**

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2º Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade Goiânia – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulle Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

**PH DAMAS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Perimetral, nº 3.603 Qd. 172 Lt. 01, Sala 02, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.645/0001-55, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Pedro Henrique Damas da Silva**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3745034 e do CPF nº 731.981.021-20, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 004/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2356/2016, regendo-o no que for omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede da AGEHAB, conforme descrições abaixo.

**1.2.** Ministração de aulas de ginástica laboral para todos os colaboradores da Agência Goiana de Habitação S/A, considerando o quantitativo de até 220 (duzentos e vinte) empregados nos períodos da manhã e da tarde:

**1.2.1.** As aulas terão duração de 10 (dez) a 20 (vinte) minutos e serão ministradas por acadêmicos de educação física e supervisionados por profissionais habilitados e capacitados;

**1.2.2.** As aulas poderão ser realizadas de sala em sala ou caso o espaço permita, serão reunidos quantos funcionários o local comportar desde que possa ser realizado os exercícios de forma adequada;

**1.2.3.** As aulas deverão compreender exercícios de acordo com o diagnóstico laboral da empresa elaborado pelo profissional responsável pelo programa;

**1.2.4.** As aulas serão ministradas três vezes na semana, sendo preferencialmente as segundas, quartas e sextas-feiras;

**1.2.5.** O profissional deverá possuir seu próprio material de trabalho como som portátil, cordas, pesos, alteres, bolas, faixas e demais instrumentos necessários para o bom andamento da aula de ginástica laboral, sempre em quantidades suficientes para atender os funcionários;

**1.2.6.** Poderão ministrar as aulas de ginástica laboral os profissionais de formação em: educação física;

**1.2.7.** Serão necessárias aproximadamente 3 (três) horas de ginástica laboral por dia para atender a todos os empregados da Agehab, contemplando também aqueles que cumprem jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados da seguinte forma:

**a)** O profissional de ginástica laboral deverá executar as atividades nos horários estabelecidos, com profissionais devidamente identificados e uniformizados;

**b)** As aulas serão ministradas para os funcionários da Agehab e empregados terceirizados presentes em seu prédio que é constituído de térreo e mais quatro andares e o seu prédio anexo;

**c)** Eventualmente a aulas poderão ser ministradas no auditório compreendendo um número maior de participantes;

**d)** O início das aulas de ginástica laboral será das 9:00h com previsão de término às

11:00h e a partir das 14:30h com previsão de término às 15:30hs ficando o estagiário dispensado de suas atividades caso o atendimento se encerre antes do término previsto;

e) as aulas deverão ser repostas na hipótese de ausência do profissional que ministra as aulas ou em caso de reorganização do calendário de atividades;

f) O profissional deverá orientar de acordo com o diagnóstico laboral definido para a empresa, sobre a forma correta de executar a ginástica principalmente àqueles que necessitam de orientação especial seja por se tratar de portadores de necessidades especiais, idosos ou pessoas portadoras de LER/DORT;

g) O profissional que ministrar a aula de ginástica laboral deverá apresentar relatório mensal de presença ao gestor do contrato; Neste relatório deverá conter o andar/sala em que ministrou a aula e a quantidade de pessoas que participaram.

h) O profissional poderá utilizar acessórios para ginástica para enriquecimento da didática durante a realização dos exercícios;

i) Sempre que as atividades do departamento permitirem o profissional de ginástica laboral poderá ministrar as aulas utilizando música ambiente durante os exercícios;

j) O profissional de ginástica laboral deverá realizar e apresentar a cada 6 (seis) meses o relatório de satisfação com o programa de ginástica laboral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicária se obriga, nos termos deste Termo a:

a) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Garantir o acesso do profissional aos locais onde devem ser realizados os serviços;

c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

- d) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de serviços a serem executados;
- e) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Atestar através do relatório mensal e Nota Fiscal os serviços executados no mês de referência;
- g) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados, ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência Administrativa – Diretoria Administrativa**, através do servidor \_\_\_\_\_, através da Portaria nº \_\_\_\_\_. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais) que serão pagas em parcelas mensais e iguais de R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

**6.2.** O pagamento dos serviços executados será procedido **com a apresentação da Nota**

**Fiscal deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.** As nota(s)/ faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB S/A, situada à Rua 18-A, nº 541, Quadra 31A Lote 19 e 20, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Descrição dos serviços prestados;

**6.3.** O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**6.4.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS e Certidão Municipal.

**6.5.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- c) Erros, omissões, rasuras ou vícios nas notas fiscais.

**6.6.** No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, assinados, que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das CNDs do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato

serão Recursos Próprios da AGEHAB.

### CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**9.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução o contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

**a)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

**b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**d)** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.2.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3.** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

**11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 28 de abril de 2017.

**LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**  
Presidente

**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**HYULLEY AQUINO MACHADO**  
Diretor Financeiro

*Pedro Henrique Damas da Silva*  
**PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**

PH Damas Comércio e Prestação de Serviços EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

1 - *Marcelle Diniz Meira Barros*  
CPF: 010.870.921-32

2 - *Regina de Almeida*  
CPF: 307.127.021-72

*Regina de Almeida*  
Ana Regina de Almeida  
OAB/GO nº 18.350  
ASJUR - AGEHAB